

PONDERAÇÕES SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Leonardo Del mora do Nascimento¹

RESUMO: No presente artigo procura-se abordar as explanações e discussões sobre a legalização da cannabis sativa, procurando explorar as suas consequências jurídicas e sociais onde a sua legalização já foi consumada, e se no âmbito jurídico brasileiro essa droga poderia ser legalizada, levando em conta os exemplos de outros países como Uruguai e Holanda, que usam diferentes sistemas de distribuição e de controle dessa droga.

Palavras-chave: Narcotráfico, Legalização da cannabis, Descriminalização da maconha, Cânhamo.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos surgiu varias discussões sobre a descriminalização da cannabis sativa, e alguns países já aderiram essa ideia pensando em diminuir o livre comercio, e o numero de mortes acabando com o narcotráfico.

No dia 10/12/2013 o Uruguai foi o primeiro pais do mundo a legalizar a venda, o comercio, e o plantio da cannabis sativa sobre o controle do estado unitário, a Holanda tem uma politica de venda restrita, sendo permitida apenas em casas especializadas e outros países tem diferentes pontos de vista da legalização da maconha.

Atualmente no Brasil existem diferentes projetos de lei que visão essa liberação, baseada em dados que comprovam que essa droga tem um crescimento descontrolado, junto com o numero de mortes de jovens entre 15 e 25 anos, mas há controvérsias de que essa liberação traga consequências jurídicas e sociais criando

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Leo_mora13@hotmail.com

um ponto de discussão. Nesse movimento o estado tem interesse já que com a liberação o lucro exorbitante do narcotráfico passaria a ser do Estado.

2 Fator Histórico

A cannabis sativa é uma espécie nativa da Ásia central e meridional tendo evidências de consumo desde o terceiro milênio antes de Cristo. A milhares de anos ela era explorada também pelos povos assírios e arianos que usavam em cerimônias religiosas.

O cultivo e o consumo se espalharam do oriente médio para a Europa, que na renascença tinha a droga como um produto principal de consumo, que poderia ser usado para a fabricação de papel através do cânhamo. Nesse período os europeus importaram a droga para a África e para a América, tendo a primeira plantação de maconha no Chile pelos espanhóis, no Brasil foi trazida pelos escravos africanos.

No final do século XIX a planta já era consumida como psicotrópico por artistas e escritores, no entanto, ainda era considerado um medicamento, sendo usada por muitos laboratórios farmacêuticos. A partir dos anos 60, o consumo da maconha como entorpecente passou a ser feito de forma crescente, entre pessoas de todas as classes sociais. Atualmente, esta é a droga ilícita mais consumida no mundo: das 200 milhões de pessoas que consomem algum tipo de substância psicoativa ilícita, 160 milhões consomem a maconha.

A palavra maconha provém de cânhamo (*Cannabis sativa*), que é um arbusto de cerca de dois metros de altura, que cresce em zonas tropicais e temperadas. O princípio ativo da planta é o THC (tetra hidro canabinol), sendo ele o responsável pelos efeitos que a droga causa no organismo. A folha da maconha é conhecida por vários nomes: marijuana ou, diamba ou liamba.

3 Cannabis no Brasil

No Brasil, a maconha tem sua implantação com a descoberta do país, quando os primeiros coloniais chegaram aqui seus escravos através dos navios negreiros implantarão as primeiras mudas nos canaviais para o consumo durante a colheita que se popularizou entre os indígenas, para mais tarde ser consumida pelos intelectuais. Na aquela época a droga era vista como um meio eficiente de diferentes tratamentos medicinais. Na década de 1930, a maconha continuou a ser citada nos compêndios médicos e catálogos de produtos farmacêuticos. Por exemplo, Araújo e Lucas (1930) enumeram as propriedades terapêuticas do extrato fluido da Cannabis: mas com o passar do tempo os índios começarão o cultivo para o consumo próprio, transformando a maconha em um produto de uso individual que se tornaria um produto de consumo como cigarros.

A proibição e a criminalização no Brasil acontecem em 1930, quando o império sabendo das consequências da droga resolve proibir o consumo e a plantação.

4 Legalização no Uruguai

O presidente do Uruguai José Pepe Mujica aprovou o projeto de lei que tramitava no senado em relação à descriminalização da cannabis apesar de ter assinado tratados internacionais ratificados de controle de drogas

As principais ideologias do projeto são de tirar o poder do narcotráfico e reduzir o número de dependentes de drogas mais pesadas como a cocaína, eliminar o mercado do tráfico reduzindo o número de mortes ligadas as drogas, e tornar o uso mais seguro para o usuário já que o estado passaria a ser o fornecedor principal.

Esse sistema de distribuição será supervisionado pelo próprio estado que assume a regulação, importação, produção, aquisição, a qualquer título, armazenamento, comercialização e distribuição de maconha ou de seus derivados. A IRCCA (Instituto de Regulação e Controle de Cannabis) que está ligado a agencia

de saúde pública será o responsável para controlar a produção e emitir licenças de compra e venda da droga.

Estão legitimados para plantar e consumir a cannabis todos os uruguaios residentes no país, maiores de dezoito anos que tenham seu registro como consumidores para uso medicinal ou recreativo, onde poderão adquirir o produto em farmácias. Os usuários terão a opção de auto cultivo pessoal ou clubes de cultura com o mínimo de 15 e máximo de 45 membros, a lei prevê que a quantidade máxima que o usuário poderá portar é de 40 gramas com um preço estabelecido próximo ao do narcotráfico.

É legalizado também o uso científico e medicinal assim como a produção no princípio ativo (cânhamo industrial) presente em alguns extintores

Segundo governo uruguaio a medida não ampliará o mercado, a lei visa tornar o uso mais seguro, mais as críticas que vem surgindo da oposição é de que mais jovens comecem a consumir a droga, por isso foi criado à unidade de monitoramento e avaliação da aplicação e cumprimento da nova legislação.

Martin Collazos acredita que com a legalização, a cannabis poderá trazer até benefícios econômicos com a produção estatal, já que o faturamento ilegal tem uma renda de mais de 70 milhões por ano, além do interesse de outros países na compra da droga para fins medicinais.

4.1 Legalização na Holanda

Na Holanda, houve a descriminalização da maconha onde sua venda foi autorizada apenas em casas especializadas, a compra e venda em qualquer outro lugar é proibida e podendo consumir os maiores de 18 anos e residentes no país.

O cultivo e a venda têm algumas especificações de quantidade e consumo que não poderão passar de cinco gramas, e o usuário não poderá consumir em praças públicas, apenas em sua residência ou em casas especiais.

Sendo assim, a maconha não é legalizada, mas o sistema descriminalizou o usuário e regularizou a venda de pequenas quantidades em condições restritas. Por outro lado, tanto a posse quanto o comércio, o transporte e a produção de todas as outras drogas são expressamente proibidos e reprimidos com eficiência - as penas podem chegar aos 12 anos de prisão.

A Holanda trata a questão das drogas como de saúde pública, em que tratamento e recuperação são oferecidos para todos que buscam ajuda. As junkiebonds (associações de usuários de droga injetáveis) buscam melhorar as condições de vida dos usuários, evitando o contágio por hepatite B e HIV/AIDS, distribuindo agulhas e seringas descartáveis.

Os números dessa legalização são positivos, como a média do consumo, que é inferior ao restante do continente, e a idade dos consumidores que vem crescendo gradativamente.

4.2 Legalizações em outros países

Além do Uruguai e Holanda, outros países tem a maconha legalizada ou discriminada, como no Canadá que foi o primeiro país no mundo a permitir legalmente o uso da maconha para fins medicinais. Os canadenses podem cultivar maconha e consumir a erva se tiverem receita médica e um documento de autorização emitido pelo governo. A produção comercial e a venda da maconha para outros fins que não são medicinais, ainda são consideradas crime.

Portugal foi um dos primeiros países do mundo a adotar uma polêmica mudança na lei sobre as drogas. Desde 2001, ninguém pode ser preso por usar drogas. Até o início do ano, era possível comprar drogas alucinógenas em mais de 40 lojas do país, mas, após as mortes de alguns clientes, os produtos foram proibidos em alguns locais. Atualmente, a posse de maconha é limitada a 25 gramas de erva. Os limites são definidos por 10 doses diárias e, se forem excedidos, é considerado que existe tráfico de drogas.

Nos Estados Unidos, Empresários estão investindo alto no comércio legalizado de maconha. A porta de entrada para esse novo negócio foi à liberação

do uso recreativo da droga no Colorado e em Washington no fim de 2012. Neles, o consumo de pequena quantidade é permitido para maiores de 21 anos - algo em torno de até 30 gramas. Segundo uma recente pesquisa Gallup, 58% dos norte-americanos aprovam a medida.

Atualmente, vinte dois estados autorizam a prescrição da maconha ou de remédios com substâncias encontradas na erva de tratamento de doenças, a implementação das políticas do uso da maconha no país é realizada em nível estadual ou municipal.

Em Israel a maconha é uma droga ilegal. No entanto, a utilização terapêutica foi permitida a partir de 1993, de acordo com o Ministério da Saúde. Atualmente, a erva é usada no país para o tratamento de milhares de pessoas que sofrem de doenças como câncer, Parkinson, esclerose múltipla, doença de Crohn e transtorno de estresse pós-traumático, de acordo com o governo. Israel é considerado o país pioneiro na pesquisa da maconha medicinal.

5 Discussões no Brasil

Segundo o art.º 33 da lei de drogas nº 11.343/06:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou

regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Analisando esse artigo, podemos perceber que é expressamente proibido o consumo e a venda da cannabis, mas nos últimos anos, vem se tendo ponderações de que a droga pode ser legalizada por motivos econômicos e financeiros, como também sociais.

5.1 Afirmações a favor

Com as novas legislações sobre a legalização da droga na Europa e nas Américas, no Brasil se tem posições favoráveis de alguns políticos, e grupos sociais. Segundo o político **Jean Wyllys**, deputado federal pelo (PSOL-RJ) tem um posicionamento favorável a legalização, para ele a guerra às drogas, além de ser cara e inútil, está produzindo uma tragédia, já que cada vez mas o numero de homicídios relacionados ao narcotráfico esta aumentando, junto com o números de usuários, outra estatística usada pelo Jean é a do ministério da saúde que afirma que o uso de drogas matou mais de 40.692 mil pessoas entre 2006 e 2010, desse total, 34.573 (84,9%), morreram em decorrência do abuso (não confundir com o uso) do álcool, e 4625 (11,3%), do tabaco, ou seja a maconha não entra nesse rol.

Outro pensamento de Wyllys e de que o conceito de traficante está inchado, porque inclui o chefe de uma quadrilha internacional e o menino pobre que trabalha no último elo da cadeia do tráfico, apenas esse menino sofre consequências, tendo em vista que o “chefe” sempre consegue sair ileso, com a legalização o narcotráfico perderia força, já que o estado passaria a fornecer a droga num valor menos oneroso.

Jean Wyllys propôs um projeto de lei que tramita no senado propondo;

Autor

Jean Wyllys - PSOL/RJ

Apresentação

19/03/2014

Ementa

Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produto de Cannabis dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas alteram as leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.

Segundo especialista em Inteligência Criminal da Scotland Yard, John Grieve define dez razões para a legalização da cannabis que são;

- 1 – ENCARAR O VERDADEIRO PROBLEMA
- 2 – ELIMINAR O MERCADO DO TRÁFICO
- 3 – REDUÇÕES DRÁSTICAS DO CRIME
- 4 – USUÁRIOS DE DROGA ESTÃO AUMENTANDO
- 5 – POSSIBILITAR O ACESSO A INFORMAÇÃO VERDADEIRA E A RIQUEZA DA EDUCAÇÃO
- 6 – TORNAR O USO MAIS SEGURO PARA O USUÁRIO
- 7 – RESTAURAR NOSSOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
- 9 – IMPLICAÇÕES GLOBAIS
- 8 – RAÇA E DROGAS
- 10 – A PROIBIÇÃO NÃO FUNCIONA

5.2 Afirmações da parte contrária

Assim como existe políticos e grupos sociais a favor da liberação, existem aqueles que são contra, usando argumentos como o aumento do número de usuários, principalmente entre os jovens de 16 a 25 anos, porta de entrada para outras drogas como cocaína, êxtase, e os riscos à saúde provada medicinalmente.

Os principais argumentos dos proibicionistas são de que há falta de estrutura para o tratamento de dependentes, que a maconha é mais danosa que o cigarro, e com sua liberação poderá causar um impacto na vida de jovens e adolescentes na fase de formação cerebral, além de aumentar o número de usuários, principalmente os jovens.

Um argumento importante é em relação com os direitos individuais e coletivos, o problema da descriminalização das drogas é que ela implicaria numa clara afetação de terceiros, que seriam possivelmente prejudicados com as mudanças sociais e econômicas advindas pela descriminalização. É bom deixar claro que o usuário atualmente, mesmo fazendo o que quer com seu corpo quando

consome a maconha, acaba alimentando toda uma cadeia criminosa que já prejudica milhares de terceiros.

Outro posicionamento contra é de Clarice Sandi Madruga, pesquisadora da Unifesp e coordenadora do levantamento nacional de álcool e drogas (LENAD), a sua pesquisa indica que o Brasil é um dos principais consumidores de entorpecentes, e drogas em geral como o álcool e cigarro, sua posição é de que o país não precisa de uma liberação, já que isso poderia piorar a situação em casas de tratamento, além de consequências sociais como o envolvimento do usuário e família que poderá ficar corrompido.

6 Liberação do remédio da Cannabis no Brasil

Depois de alguns tratamentos de doenças como esclerose múltipla, e espondilose congênita com uso de remédios derivados da maconha, surge uma grande possibilidade de que a ANVISA considere lícita a importação do medicamento que não existe no Brasil.

Um dos símbolos dessa liberação é Anny Fischer de seis anos, que é portadora de uma doença genética rara CDKL5 que fazia ter 80 convulsões por semana, sofrendo com essa situação os pais resolverão iniciar um tratamento a base de canabidiol(CBD), um medicamento importado que chegando ao Brasil foi interdito pela ANVISA, depois de ter entrado com mandados de segurança, os pais conseguirão a liberação, que reduziu-o drasticamente as convulsões.

No Brasil há um problema de pesquisa e criação desses medicamentos, por conta do difícil acesso a droga, e a fiscalização de laboratórios de controle, fazendo que os pacientes importem seus medicamentos.

6 Conclusão

Indubitavelmente analisando os fatos acima, pode se constatar que a legalização em outros países foram discutidas e analisadas, em certos casos teve uma eficácia, e outros dependência como no caso de Portugal, que teve um aumento generalizado do consumo da droga.

Analisando os casos concretos, pode se perceber que os países que deram início na política de drogas tem uma forma de governo unitário, e um espaço territorial reduzido, podendo assim ter um controle maior da droga e de sua plantação, como no Uruguai e Holanda, por conta disso a legalização deve ser revista no âmbito jurídico brasileiro, por conta de um amplo espaço territorial que dificultaria o controle de distribuição e plantação, além da forma de governo adotada pelo Brasil (Federação).

Além de se ter a possibilidade de um controle incerto, as consequências sociais da legalização poderiam ser maiores do que outros países, como o excesso de procura de casas de tratamento e os efeitos reais sobre os jovens que são inevitáveis, aumentando o consumo de maconha, aumentará também a evasão escolar por confusão mental, diminuição da memória e a taxa de dependência química de outras drogas, índices de depressão e esquizofrenia.

Outra consequência social é a porta de entradas para outras drogas, como o Brasil é um dos principais consumidores de drogas no mundo, haveria facilidade para o usuário encontrar formas diferentes de recreação além da maconha.

O fim do tráfego de drogas são um dos argumentos utilizados de quem é a favor da legalização como no Uruguai, pensando no tamanho territorial brasileiro, a quantidade de cannabis a ser plantada para suprir mais de três milhões de usuários seria uma quantidade exorbitante, e mesmo assim poderia ser preenchida pelo tráfego. Porém a legalização medicinal é de extrema importância, visando o controle de doenças aonde outros remédios são ineficazes como a morfina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de Direito Penal**, parte geral 1, Saraiva

<http://www.epochtimes.com.br/legalizacao-maconha-traz-serios-problemas-sociais-segundo-estudos/#.VBXNDvldWX>.

LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.15, n.3, May 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000300002&lng=en&nrm=iso>

GOMES, Luiz Flávio. Nova lei de tóxicos não prevê prisão para usuário. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1141, 16 ago. 2006. Disponível em: http://gerencia.policiacivil.go.gov.br/artigos/busca_id.php?publicacao=24785.

Marcão, Renato. Tóxicos, Lei n.11.343. 23 de agosto de 2006. 5º Edição, Editora Saraiva. P.135,2008

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

